



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 42 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 07 DE DEZEMBRO DE 2023  
- Nº 12/2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOA Lei nº 422/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE  
TAIPU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 62.171.160,00 (Sessenta e Dois Milhões, Cento e Setenta e Um Mil e Cento e Sessenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>55.342.800,00</b>	<b>89,02</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.583.500,00	4,16
CONTRIBUIÇÕES	320.000,00	0,51
RECEITA PATRIMONIAL	466.600,00	0,75
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	0,05
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.740.700,00	83,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	202.000,00	0,32
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.669.000,00</b>	<b>17,16</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	0,06
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.629.000,00	17,10
<b>Deduções</b>	<b>3.840.640,00</b>	<b>6,18</b>
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.840.640,00	6,18
Total:	62.171.160,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	62.171.160,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>46.032.760,00</b>	<b>74,04</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.701.440,00	36,51
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.328.320,00	37,52
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.658.400,00</b>	<b>25,19</b>
INVESTIMENTOS	13.798.400,00	22,19
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.860.000,00	2,99
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>480.000,00</b>	<b>0,77</b>

Reserva de Contingência	480.000,00	0,77
Total:	62.171.160,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	62.171.160,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.600.000,00	2,57
02.010	Gabinete do Prefeito	1.640.000,00	2,64
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4.781.880,00	7,69
02.030	Secretaria Municipal de Articulação Política	216.000,00	0,35
02.040	Secretaria Municipal de Agricultura	2.955.000,00	4,75
02.050	Secretaria Municipal de Educação	18.965.000,00	30,50
02.060	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude	3.765.000,00	6,06
02.070	Secretaria Municipal de Saúde	2.953.000,00	4,75
02.080	Fundo Municipal de Saúde	10.557.080,00	16,98
02.090	Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social	2.840.500,00	4,57
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.230.500,00	1,98
02.110	Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.830.200,00	12,59
02.120	Secretaria Municipal de Recursos Hídricos	2.137.000,00	3,44
02.130	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	220.000,00	0,35
09.999	Reserva de Contingência	480.000,00	0,77
Total		62.171.160,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		62.171.160,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel de Taipu/Pb 07 de dezembro de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE  
PREFEITO